TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, inscrito no CNPJ Nº 82.915.026/0001-24, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Carradore, nº 450, Centro, Município de Maracajá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANIBAL BRAMBILA, torna público que realizará contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II, combinado com o §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada decoração para as cerimônias de formatura das escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracajá, compreendendo a montagem, organização, ambientação e desmontagem completa da decoração, bem como o fornecimento de todos os materiais, itens decorativos, estruturas e equipamentos necessários para a realização dos eventos, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram este processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b. Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c. Lei Federal nº 4.320, de 1964;

d. Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

e. Lei Orgânica do Município.;

f. Decreto Municipal nº 031/2023;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta dois mil setecentos vinte cinco reais e cinquenta nove centavos), no caso de obras e serviços de engenharia.

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da economicidade.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as

> formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.".

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

> "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.".

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A justificativa da contratação nasce da necessidade de fundamentar e esclarecer os motivos que ensejam determinada contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com aquele objeto específico.

3.2. A realização das formaturas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino constitui um momento de grande relevância pedagógica, social e comunitária. As cerimônias marcam a conclusão de etapas importantes da trajetória educacional dos estudantes e representam um espaço de reconhecimento, celebração e valorização do trabalho desenvolvido ao longo do ano letivo por alunos, famílias, professores e equipe escolar.

3.3. Diante desse contexto, torna-se necessário proporcionar um ambiente adequado, acolhedor e esteticamente harmonioso, que reflita a importância da ocasião. A decoração das cerimônias desempenha papel fundamental na construção desse ambiente, contribuindo para a ambientação do espaço, tornando o momento mais significativo e reforçando o caráter institucional e cerimonial das formaturas.

3.4. A contratação de serviço especializado em decoração se mostra essencial, visto que a montagem, organização visual e ambientação demandam conhecimentos técnicos, materiais específicos, mão de obra qualificada, bem como disponibilidade de tempo para montagem e desmontagem. Além disso, a padronização visual entre as cerimônias das diferentes escolas da rede garante identidade institucional e qualidade na apresentação dos eventos. Assim como ocorre anualmente, as escolas realizam suas formaturas em datas consecutivas, o que exige planejamento e execução profissional para atender ao cronograma estabelecido, incluindo a necessidade de montagem prévia do cenário no dia anterior ao início das solenidades.

3.5. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, garantindo que as cerimônias de formatura sejam realizadas com qualidade, organização e respeito à importância do momento para os estudantes e suas famílias. A medida contribui para fortalecer o vínculo da comunidade escolar, promover a valorização dos estudantes e assegurar um ambiente digno e apropriado para a celebração.

3.6. Ressalta-se que o objeto da contratação exige especificação clara e objetiva, de modo que o contratado atenda fielmente às necessidades da Administração, evitando dúvidas ou divergências quanto à correta formatação do serviço a ser prestado. Tais requisitos foram devidamente observados e descritos pela unidade requisitante, incluindo características técnicas, prazos de entrega, forma de apresentação e responsabilidades profissionais.

3.7. Portanto, a justificativa apresentada demonstra que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, evidenciando que o objeto da dispensa de licitação constitui a solução mais eficiente e tecnicamente viável para atender às necessidades do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

3.8. O suporte fático utilizado pelo gestor para justificar a contratação também serve de base para a caracterização da hipótese legal de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 031/2023, artigo 84, inciso I, estando, portanto, plenamente caracterizada a hipótese de contratação direta.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DATA	UND. MEDIDA	OBJETO	VALOR
01	09/12/25 e 10/12/25	02 (diárias)	Para a Educação Infantil: • 1 Tapete longo para entrada dos formandos; • 2 vasos com arranjos grandes para a passarela de entrada dos formandos; • 1 hall de entrada contendo biombo com arco de balão desconstruído com letreiro escrito formandos, flores, tapete, aparador. • 1 ambiente para fotos com decoração de flores, vasos com arranjos, tapete e poltrona. • 1 arco de balão para painel de 1,80 de alturaX2,55 comprimentos; • 1 arranjo para a mesa das autoridades; .	R$ 2.250,00
02	11/12/25 E 12/12/25	02 (diárias)	Para Ensino Fundamental • 1 Tapete longo para entrada dos formandos; • 2 vasos com arranjos grandes para a entrada dos formandos; • 1 hall de entrada contendo biombo com letreiro escrito formandos, vasos, flores, tapete, aparador. • 1 ambiente para fotos com decoração de flores, vasos com arranjos, tapete e poltrona. • 1 arranjo para a mesa de autoridades;	R$ 2.250,00
VALOR TOTAL				R$ 4.500,00

4. DO FUTURO CONTRATADO E PREÇO DE PAGAMENTO

5.1. A futura contratada será a MARIA DA SILVA LEITE & CIA LTDA (nome fantasia NANDA DECORAÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 11.860.166/0001-02**,** com sede na Avenida XV de novembro, nº 1954, Bairro Centro, Araranguá/SC, CEP 88.900-001**.**

5.2. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.4. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pela realização dos serviços, o valor global de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo ser pago conforme execução fixado no termo de contrato, sempre a aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A entrega do objeto da contratação será realizada nos dias 08 a 11 de dezembro do corrente ano, no Centro de Eventos do Parque Ecológico de Maracajá.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e entrega completa do objeto.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes do pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

58 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.500.0000.0500 | Recursos Ordinários

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade.

Maracajá/SC, 05 de dezembro de 2025.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal